



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.528

Dispõe sobre a alteração do anexo I do Decreto nº 8.480

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a necessidade de prover educação efetiva e de qualidade no âmbito do município de São Lourenço; **considerando** a reclassificação do município de São Lourenço na "ONDA VERDE" do Plano Minas Consciente; **considerando** a 4ª versão do protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19 de setembro de 2021 (Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais); **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Altera as redações dos itens 4.1.6, 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.3.17, 4.4.2, 5.4, 9.1, 10.4, 10.5 do Anexo único do Decreto Municipal nº 8.480 de 30/08/2021, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"4.1.6 Disponibilizar um funcionário (com máscara e protetor facial - face shield) para monitorar o processo de higienização obrigatória das mãos e aferição de temperatura corporal na entrada das escolas, não permitindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8°C. Para esta aferição, utilizar espaço de entrada amplo, piso com demarcação com distanciamento de 90 cm (noventa centímetros) entre cada pessoa; usar termômetro que meçam a temperatura à distância.

" 4.2.1 A sala de aula deve garantir uma ocupação do espaço entre os alunos e docentes de maneira a proporcionar o distanciamento físico de no mínimo 90 cm (noventa centímetros)."

"4.2.2 Deve ser considerada para utilização das salas de aulas e outros ambientes similares a metragem de 1 aluno a cada 2,0 m² (dois metros quadrados)."

"4.2.3 Demarcar as posições nas salas de aula, respeitando o distanciamento mínimo de 90 cm (noventa centímetros) entre os alunos."

"4.3.17 Respeitar o distanciamento de 90 cm (noventa centímetros) no atendimento ao público. Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online)."

"4.4.2 Os espaços deverão ser utilizados respeitando metragem de 2,0 m² (dois metros quadrados)." por pessoa em ambiente e o distanciamento mínimo linear de 1,5 metros entre as mesas."



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

"5.4 Recomenda-se a utilização de face shield/protetor facial pelos profissionais que tiverem necessidade de se aproximar de crianças a menos de 90 cm (noventa centímetros) de distância."

"9.1 As aulas práticas podem ser realizadas, respeitando-se o distanciamento social mínimo de 90 cm (noventa centímetros)"

"10.4 Para crianças a partir de 3 anos, utilizar mesas individuais, espaçadas entre si. Caso a escola não possua mesas individuais, apenas disponibilize mesas coletivas, deverão seguir o padrão de refeitório, com as crianças sentadas na extremidade e com distanciamento mínimo de 90 cm (noventa centímetros) entre elas."

"10.5 Os berços, cadeiras de alimentação, colchonetes e bebês conforto, devem ser posicionados a uma distância mínima de 0,90 metros (90 cm), respeitando a metragem de 1 criança para cada 2,0 m² de área livre dos ambientes."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 07 de outubro de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Eduardo Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Governo